

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 218/2010

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2010

CONTRATO Nº 125/2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TECHNEX
TECNOLOGIA EDUCACIONAL S/A, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. – Cabo de Santo Agostinho – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pela Secretária, **Sra. Gildineide S. Fialho de Moraes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNEX TECNOLOGIA EDUCACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.132.708/0001-70, situada à Av. Antonio Carlos Comitre, 1993, 4º pavimento, sala 46, Ed. Business Center, Parque Campolim, Sorocaba-SP, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador administrativo, portador da cédula de identidade nº. 16.280.242-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 081.730.468-16, residente e domiciliado à Via Roque Giovane Adão Bertin, nº 450, Jardim São Paulo, Tatuí-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Inexigibilidade nº. 15/2010** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 85 (oitenta e cinco) Laboratórios de Educação Ambiental dotados de materiais e equipamentos com recursos necessários para o desenvolvimento adequado do ensino e aprendizagem em Educação Ambiental, para atender a mesma quantidade de escolas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a realização desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

R\$ 1.805.908,00 (um milhão oitocentos e cinco mil novecentos e oito reais)

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Atividade:** 4179 – Prom. e Desenv. Ensino Básico e Valoriz. Magistério; **Elemento de Despesa:** 449052 – Material Permanente; **Detalhamento:** 18/99; **Código Reduzido:** F1.

R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco reais)

Órgão: 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Educação;

Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho-PE

Telefone: (81) 3521-6619

Minuta Cont Aquisição de 85 Lab de Educação Ambiental

Função: 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Atividade:** 4179 – Prom. e Desenv. Ensino Básico e Valoriz. Magistério; **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 05; **Código Reduzido:** 672 - F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total ora contratado é de **R\$ 2.100.908,00 (dois milhões cem mil novecentos e oito reais)**, sendo pagos da seguinte forma: R\$ 1.805.908,00 (um milhão oitocentos e cinco mil novecentos e oito reais), até 30 (trinta) dias da entrega do material; o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), até 30 dias após o treinamento.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 4370, datada de 26 de novembro de 2010, no valor de R\$ 1.805.908,00 (um milhão oitocentos e cinco mil novecentos e oito reais);

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de R\$ 105.045,40 (cento e cinco mil quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Parágrafo Terceiro – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações;

Parágrafo Primeiro – O Prazo de Garantia dos produtos é de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, a contar da data do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os bens descritos na proposta deverão ser entregues (transportados), montados e instalados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento;

Os Laboratórios deverão ser entregues nas 85 (oitenta e cinco) escolas (anexo I) no horário compreendido entre 7:00 e 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, em uma única etapa, de acordo com as especificações do objeto e quantitativos constantes na proposta, não admitindo entrega parcial.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer problema com o fornecimento do produto, este deverá ser resolvido imediatamente.

Parágrafo Terceiro – O funcionário responsável pelo recebimento e aprovação do produto, indicado pela Secretaria solicitante, acompanhará o fornecimento, conferindo e verificando, quando do

recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. Elivalter Fernando de Souza**, Gerente, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do objeto;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

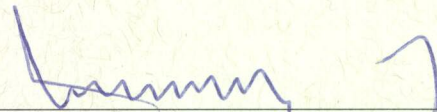
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2010.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO


Prefeito



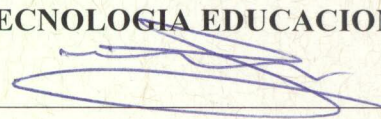
Alinne Girlaine Liberal Torreato
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 20.453
Mat: 15572

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADA: TECHNEX TECNOLOGIA EDUCACIONAL S/A.



TESTEMUNHA:

CPF/MF

Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 18.365

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Adileide de Paula Torreato da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
Mat: 15578

Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho-PE

Telefone: (81) 3521-6619

Minuta Cont Aquisição de 85 Lab de Educação Ambiental